



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRASAvenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005**LEI Nº 2 6 6 6****(22 DE OUTUBRO DE 1996)**

Dispõe sobre: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS A RECEBER ÁREAS EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, as áreas descritas no Parágrafo Único deste Artigo, para regularização da abertura das Passagens de Servidão Existentes e para Escoamento de Águas Pluviais, objeto de apreciação do Processo de Regularização de Áreas - Processo nº 4028/96 - de propriedade dos Senhores **ELIODATE FERNANDES SANTOS** e sua mulher **CECÍLIA AGOSTINHA SANTOS**, **JOÃO BATISTA ROCHA** e sua mulher **JUNICE MARIA RIBEIRO ROCHA**, **EUDALIO LUIZ DA SILVA** e sua mulher **NANCI PEREIRA DA COSTA DA SILVA**, objeto da matrícula nº 909, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas a serem recebidas em doação, têm a seguinte descrição:

PASSAGEM DE SERVIDÃO "1"- 3.330,50M2.

Com frente para a PASSAGEM DE SERVIDÃO "2", onde mede 58,00m em curva. Do lado direito de quem da Passagem "2" olham para a Passagem "1" mede 26,28m em curva de concordância e mais 152,36m em reta confrontando nos dois segmentos com a ÁREA REMANESCENTE "2". Do lado esquerdo mede 34,48m em curva

LEI Nº 2 6 6 6

-2-

(22 DE OUTUBRO DE 1996)

de concordância e mais 148,79m em reta, concordando nos dois segmentos com a ÁREA REMANESCENTE "1", e mais 9,00m no mesmo alinhamento confrontando com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS. Nos fundos mede 11,78m em reta e confronta com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

PASSAGEM DE SERVIDÃO "2"- 14.925,97M2.

Com frente para a Avenida David Kasitzki, na curva de concordância com a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves - SP 332, onde mede 14,00m. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel mede 91,79m em reta, mede mais 46,72m em curva à esquerda; mais 114,65m em reta; mais 81,18m em curva à direita; mais 64,11m em curva à esquerda e mais 52,08m em reta, confrontando nestes seis segmentos com a ÁREA REMANESCENTE "6"; mede mais 35,00m em reta e confronta com a PASSAGEM DE SERVIDÃO EXISTENTE "3"; mede mais 32,32m em reta; mais 55,44m em curva à esquerda; mais 45,85m em reta; mais 34,15m em curva à direita, confrontando destes quatro segmentos com a ÁREA REMANESCENTE "5", mede mais 21,43m em curva à direita confrontando com, a ÁREA "A2" A SER DOADA À PMC PARA CONTINUAÇÃO DO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS ORIUNDAS DA DESAPROPRIAÇÃO DO DECRETO Nº 1215/77; mede mais 3,30m em curva à direita; mais 26,53m em reta; mais 60,86m em curva à esquerda; mais 81,44m em reta; mais 44,90m em curva à esquerda e mais 46,09m em reta, confrontando nestes seis segmentos com a ÁREA REMANESCENTE "4". Do lado esquerdo de quem da Avenida David Kasitzki olha o imóvel mede 92,03m em reta; mais 38,97m em curva à esquerda, mais 114,65m em reta; mais 93,48m em curva direita; mais 57,16 m em curva à esquerda; mais 98,69m em reta, confrontando nestes seis segmentos com a ÁREA REMANESCENTE "1"; mede mais 58,00m em curva à esquerda confrontando com a PASSAGEM DE SERVIDÃO EXISTENTE "1"; mede mais 14,45m em curva à esquerda; mais 45,85m em reta; mais 44,87m em curva à direita, confrontando nestes três segmentos com a ÁREA REMANESCENTE "2"; mede mais 18,58m em curva à direita confrontando com a ÁREA "A1" A SER DOADA À PMC PARA CONTINUAÇÃO DO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS ORIUNDAS DA DESAPROPRIAÇÃO DO DECRETO Nº 1215/77;

para

LEI Nº 2 6 6 6

-3-

(22 DE OUTUBRO DE 1996)

mede mais 13,58m em curva à direita; mais 26,53m em reta; mais 43,14m em curva à esquerda; mais 81,44m em reta; mais 39,50m em curva à esquerda e mais 39,50m em reta, confrontando nestes seis segmentos com a ÁREA REMANESCENTE "3". Nos fundos mede 15,48m e confronta com COMEXIM-MATÉRIA PRIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PASSAGEM DE SERVIDÃO "3" - 1.626,15M2

Com frente para a PASSAGEM DE SERVIDÃO EXISTENTE "2" onde mede 35,00m em reta. Do lado direito de quem da referida P.S.E. "2" olha o imóvel mede 17,28m em curva de concordância e mais 96,05m em reta confrontando nestes dois segmentos com a ÁREA REMANESCENTE "6". Do lado esquerdo mede 20,42m em curva de concordância e mais 96,57m em reta confrontando nestes dois segmentos com a ÁREA REMANESCENTE "5". Nos fundos mede 11,25m acompanhando o Córrego do GUILHERME ou ITUPARA, confrontando com a COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO - INDÚSTRIAS DE PAPEL.

ÁREAS A SEREM DOADAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS PARA CONTINUAÇÃO DO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS ORIUNDAS DA DESAPROPRIAÇÃO DO DECRETO Nº 1215/77:

A1

1.883,24M2

Com frente para a PASSAGEM DE SERVIDÃO EXISTENTE "2" onde mede 18,58m em curva. Do lado direito de quem da referida PASSAGEM olha o imóvel mede 25,09m em reta; deflete à esquerda e mede mais 90,19m em reta, confrontando nestes dois segmentos com a ÁREA REMANESCENTE "3". Do lado esquerdo mede 12,46m em reta; deflete à esquerda e mede mais 97,26m, confrontando nestes dois segmentos com a ÁREA REMANESCENTE "2". Nos fundos mede 11,00m, confrontando com COMEXIM-MATÉRIA PRIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; deflete à esquerda em ângulo reto e mede mais 3,00m; deflete à direita em ângulo reto e

LEI Nº 2 6 6 6

-4-

(22 DE OUTUBRO DE 1996)

mede mais 5,50m em reta, confrontando nestes dois segmentos com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

A2

3.822,13M2

Com frente para a PASSAGEM DE SERVIDÃO EXISTENTE "2" onde mede 21,43m em curva. Do lado direito de quem da referida PASSAGEM olha o imóvel mede 19,07m em reta; deflete à esquerda e mede mais 82,78m em reta; deflete à esquerda e mede mais 60,11m em reta. Do lado esquerdo mede 44,71m em reta ; deflete à esquerda e mede mais 90,15m, confrontando nestes três segmentos com a ÁREA REMANESCENTE "4". Nos fundos mede 33,46m, acompanhando o Córrego do GUILHERME ou ITUPARA, confrontando com a COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO - INDÚSTRIAS DE PAPEL.

ARTIGO 2º - As áreas descritas no Artigo 1º, destinam-se a regularização das Passagens de Servidão Existentes na área em questão e para continuação do Escoamento de Águas Pluviais, conforme cópia da planta de regularização em anexo, que passa a integrar esta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas Cartorárias decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta dos doadores.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Outubro de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.